



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º. 1.146

Data: 20 de setembro de 1995

Súmula: **Altera a redação do artigo 4.º, da Lei Municipal n.º. 885/90, de 12.11.1990, conforme especifica.**

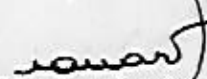
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 4.º, da Lei Municipal n.º. 885/90, de 12.11.1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4.º - Aos estudantes de curso 2.º grau técnico, superior, ou de especialização, que comprovem renda familiar mensal igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos, será oferecido subsídio de até 50% (cinquenta por cento) do transporte entre Campo Largo e Curitiba, através de passe escolar no sistema de transporte coletivo oficial, e aos estudantes que comprovem renda familiar mensal acima de 5 (cinco), será oferecido subsídio de até 25% (vinte e cinco por cento)”.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 20 de setembro de 1995.


Emidio Pianaro Junior
Prefeito Municipal